



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 1710/22

DATA 23/07/22

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
LEGISLATIVO Nº 006/2022 DE 29 DE JULHO DE
2022.**

**“MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 2º, NA LEI
MUNICIPAL Nº 1895/2019 DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Altera § 1º do Artigo 2º, na Lei Municipal
Nº 1895/2019 de 14 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º - Os veículos que serão utilizados no serviço que
trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-
condicionado e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a
partir do ano modelo de fabricação.*

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 29 de julho de 2022.

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 29 de julho de 2022.

**MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
LEGISLATIVO Nº006/2022.**

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

O Vereador no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei, onde a propositura **“MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 2º, NA LEI MUNICIPAL Nº 1895/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme reivindicação apresentada a este Vereador, pela categoria trabalhadora neste molde de transporte individual remunerado, é que venho apresentar esta propositura.

A medida é uma oportunidade para que mais profissionais possam iniciar os trabalhos, concedendo ao usuário uma competição maior, acendendo o emprego e dando oportunidade para quem desejar completar a renda pessoal ou familiar, é importante ressaltar que a proposta não altera nada sobre as obrigações aos empreendedores e aos motoristas, devem manter o veículo em perfeito funcionamento, concedendo segurança no atendimento.

Ante ao exposto e dada a relevância da matéria, requero a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 29 de julho de 2022.

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente